

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/ 2023,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2023

COD TCE: não é possível gerar.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, **O MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.992.020/0001-00, sito à Rua José Augusto Royer, n. 133, Centro, em Macieira, SC, representada por seu Prefeito Municipal, **Edgard Farinon**, no uso de suas atribuições RESOLVE Registrar o Preço da empresa: **ZAPELINI SERVIÇOS FR MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Padre Agostinho Rombaldi s/nº, na cidade de Salto Veloso inscrita no C.N.P.J. sob o nº04936679/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Neloj Angelo Zapelini doravante denominado **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Os fornecedores ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas desta Ata.

1.2. CONSTITUI OBJETO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com empresa terceirizada para prestação de serviços de hora máquina para Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Rompedor CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO::

ITEM	OBJETO	AGRICULTURA	OBRAS E INFRAESTRUTURA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Serviços de rompedor com peso mínimo de 1.200 Kg, pino de 120mm com escavadeira hidráulica com peso mínimo de 17 toneladas, custo de manutenção, reposição de peças, operador qualificado, combustível e transporte por conta do fornecedor	-	100	600,00	60.000,00
	TOTAL:				R\$ 60.000,00

1.3. Os serviços deverão ser realizados nas propriedades dos agricultores, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura e obras, A correta realização dos serviços será fiscalizada pela Secretaria da Agricultura e obras , podendo impor multas e aplicação de penalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Os serviços deverão ser realizados conforme as secretarias de agricultura e obras as quais repassarão os dados necessários para a realização dos serviços e fará a fiscalização dos mesmos.

1.5. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

1.6. – Como condição para assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá **comprovar a propriedade dos equipamentos** através de nota fiscal e ou documento equivalente em até 05 (cinco) dias da homologação da presente Licitação e antes da assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento do mesmo e aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

1.7. Como condição para assinatura da ata de registro de preços, o fornecedor deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da homologação, **apresentar os veículos/maquinários, juntamente com os documentos**, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.

1.8. Durante toda a vigência contratual, a fiscalização do contrato, poderá realizar vistoria nos maquinários, oportunidade onde será elaborado relatório registrando as condições operacionais do objeto contratual. Caso seja necessário, a contratante estabelecerá prazo para o fornecedor efetuar reparos ou substituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 16/2023 - PR, Pregão Presencial nº 08/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta licitação ocorrerá conforme disponibilidade financeira e de interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, VALOR E REAJUSTE

4.1 A CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA pela entrega do objeto ora contratado, o valor conforme supracitado em tabela.

4.2. A CONTRATADA efetuará o pagamento de forma mensal, sempre até 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega das horas máquinas com a apresentação da Nota Fiscal.

4.3. O preço dos serviços ora contratados não poderá ser reajustado, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA E CONTRATANTE

5.1. A FORNECEDORA obriga-se a atender, na vigência desta Ata de Registro de Preços, as seguintes condições:

a- Prestar os serviços, objeto deste certame, de acordo com as especificações descritas no edital e neste instrumento;

b. Seguir restritamente os prazos e horários de entrega;

c. Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

5.2. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no edital.

5.3. Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução da presente Ata, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão da Ata.

5.4. A FORNECEDORA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias para a entrega do objeto ora licitado.

5.5. A FORNECEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata.

5.6. A fornecedora fica ainda obrigada a executar o objeto do presente certame diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de

rescisão da presente Ata.

5.7 Das Obrigações do Contratante

- a) Fiscalizar e receber a entrega dos serviços de hora máquina acordo com o presente certame;
- b) Notificar o fornecedor em caso de desacordo na entrega dos serviços de máquinas;
- c) Os fiscais da presente Ata deverão acompanhar juntamente com o representante da proponente vencedora das horas máquinas deverão ser entregue a ser aprovadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e obras por meio de documento devidamente assinado por ambas as partes a fim de promover a total transparência durante todo o processo.

Fiscalização: A fiscalização da execução da presente Ata será de responsabilidade dos Secretários Municipais de Infraestrutura e Obras e Agricultura, Srs. Elias Locatelli e Jacson Serighelli, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A FORNECEDORA em caso de inadimplência total ou parcial da presente Ata estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.

6.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) rescisão contratual;
- b) suspensão do direito de licitar com o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

7.1 O extrato da presente Ata será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira/SC.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1. Esta Ata tem vigência de 12 (doze) meses

8.2 tratando-se de serviços contínuos , embora o art.15, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conste que o registro de preços é válido por apenas 12 (doze) meses , o art 84 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 permite a prorrogação do registro de preços por mais 12 (doze) meses ficando a critério do Contratante, desde que seja mais vantajoso para o Município, com anuência da fornecedora poderá ser prorrogado o Registro de Preços por mais 12(meses).

CLÁUSULA NONA - Das Alterações da Ata de Registro de Preços

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da

Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, e/ou, mediante comprovação, aplicar reajuste visando a recomposição do valor do produto ou serviço para se manter o certame licitatório sem novos custos de outra licitação; para evitar prejuízo ao vencedor do certame licitatório; e para não inviabilizar o processo licitatório; e/ou ainda, convocar o próximo colocado, respeitada a ordem de classificação no processo licitatório, observada as mesmas condições antes mencionadas quanto á recomposição no valor do produto ou serviço, sem que se deixe de atender ao interesse público e condições mais vantajosas ao poder público. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA - Do Foro

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Das Disposições Finais

11.1. E assim sendo, por estarem às partes de acordo, ajustadas e ccelebradas, depois de lido e estando de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

11.2. A presente Ata será arquivada no Setor de Licitações de Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Macieira – SC, 11 de abril de 2023.

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA

ZAPELINI SERVIÇOS FR MÁQUINAS E TRANSPORTES
NELOI ANGELO ZAPELINI FORNECEDOR

Testemunhas:

Jacson José Serighelli
Cpf:

Elias Locatelli
CPF: